



Sala de Professores

SETEMBRO 2019

HORÁRIOS 1º CICLO

A ter em atenção nos **horários do 1º ciclo**

Artigo 76.º - ECD

Duração semanal

1 - O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço.

2 - O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho.

3 - No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º

Artigo 77.º - ECD

Componente letiva

1 - A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é de 25 horas semanais.

■ Em muitos agrupamentos verificam-se irregularidades, nomeadamente em não contabilizar os intervalos como componente letiva, obrigando os professores a cumprir mais que as 25 horas letivas estabelecidas por lei.

Despacho Normativo n.º 10-B/2018

3 - No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

■ Verificam-se, contudo, formas de tratar esta situação de modo diverso e ilegal, ao obrigar-se, por exemplo, os professores titulares de turma à vigilância dos alunos no intervalo da tarde.

Artigo 78.º - ECD

Organização da componente letiva

2 - A componente letiva do horário do docente corresponde ao número de horas lecionadas e abrange todo o trabalho com a turma ou grupo de alunos durante o período de leção da disciplina ou área curricular não disciplinar.

3 - Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas, de acordo com os períodos referidos no n.º 2 do artigo 94.º

Artigo 79.º - ECD

Redução da componente letiva

2 - Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

3 - Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar.

■ Um docente com redução no âmbito do art.º 79, ponto 3, apenas está obrigado a permanecer 25 horas na escola, conforme estabelece o ponto 7 do referido artigo preenchido preferencialmente pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do artigo 82.

4 - As reduções ou a dispensa total da componente letiva previstas nos números anteriores apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.

5 - A dispensa prevista no n.º 3 pode ser usufruída num dos cinco anos imediatos

Artigo 82.º - ECD

Componente não letiva

1 - A componente não letiva do pessoal docente abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino.

2 - O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.

3 - O trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino deve ser desenvolvido sob orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias com o objetivo de contribuir para a realização do projeto educativo da escola, podendo compreender, em função da categoria detida, as atividades das alíneas a) a n) deste ponto.

■ No horário dos professores devem estar contempladas as horas destinadas às reuniões ordinárias, sendo que as mesmas terão de ser registadas na componente não letiva de estabelecimento.

O SPGL reconhece e indigna-se com a sobrecarga dos horários de trabalho.

Persistimos na luta por horários justos e dignos.

Se os horários não estiverem conforme ao estabelecido legalmente para o efeito deverão ser denunciados.

**Contacta o SPGL
pelo email
primeirociclo@spgl.pt**



SPGL

Sindicato dos Professores
da Grande Lisboa
Membro da FENPROF

O teu Sindicato